



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1.964, até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do montante previsto nesta lei. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei 1.043/2007);**

Art. 3º - Acompanharão a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva, 11 de dezembro de 2.007


URIAS PAULO FURQUIM
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

L E I

Nº 1.030

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapeva/MG., para o exercício financeiro de 2.008”

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu **Dr. URIAS PAULO FURQUIM**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte L E I:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2.008, no montante de R\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1.011, de 16 de junho de 2.007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.008, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município e do Fundo Municipal de Pensão dos Servidores – Fapemi.

Parágrafo único – integram a presente lei os seguintes quadros:

I – Quadro I – Receita Orçamentária por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV – Quadro IV- Resumo das receitas e despesas por órgãos.